



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

**Lei nº 1055, de 06 de novembro de 2003.**

(AUTORIA: VEREADOR ASSIS DEBIAZI)

*Altera a Lei nº 1002, de 6 de dezembro de 2002, que regulamenta o trânsito de veículos nos logradouros que especifica.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei nº 1002, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

*I - Avenida Izaias Scherrer: mão única em toda a sua extensão, exceto no trecho compreendido entre a Rua Simão Bassul e a Ponte Ramiro Ferreira da Silva.*

(...)"


Art. 2º Fica acrescido o seguinte parágrafo ao art. 1º da Lei nº 1002, de 6 de dezembro de 2002.

"Art. 1º (...)

*Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o trecho compreendido entre a rua Simão Bassul e a Ponte Ramiro Ferreira da Silva terá mão única no período de 15 de dezembro de um ano até a semana subsequente ao Carnaval do ano seguinte."*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 06 de novembro de 2003. 39º da Emancipação Política.

  
Samuel Zuqui

PREFEITO MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 06/11/03  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO